



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº. 793/2009

Institui a Semana Municipal da Família e dá
Outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Família, a ser comemorada, anualmente, no mês de maio, preferencialmente, nos dias que antecedem o Dia das Mães.

Art. 2º - Durante a semana de comemoração de que trata esta lei, devem ser promovidos pelo Poder Público momentos de discussão, sem preterir dos devidos encaminhamentos, para a implementação de ações que visem à promoção de condições básicas de sobrevivência, no que compete ao acesso à saúde, educação de qualidade, emprego e renda, esporte, lazer, cultura, liberdade, moradia digna, religiosidade, entre diversas outras questões que perpassem pela melhoria da qualidade de vida nos municípios.

Parágrafo único – As ações constantes no caput deste artigo referem-se além de fóruns, seminários e debates com os diversos segmentos da sociedade, a realização de palestras nas escolas, associações de moradores de bairros e povoados com também encontros com órgãos consultivos e fiscalizadores e entidades que se destinam à defesa da vida.

Art. 3º - Os momentos de discussão e reflexão serão iniciativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que pode estabelecer parceria com as Secretarias Municipais de Educação como também outros órgãos governamentais municipais e estaduais e entidades religiosas e profissionais que versem sobre o assunto em pauta.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal da Família, serão abordados nas Escolas Públicas Municipais temas inerentes a valores éticos, morais e religiosos, enfim





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

valores e conceitos que devem fundamentar e nortear a vida em sociedade.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a promover encontros de reflexão com encaminhamentos que visem à promoção de políticas públicas de combate ao aborto, à pedofilia, à gravidez na adolescência, violência doméstica e outras situações de risco a que as famílias estão sujeitas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 7º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 05 de junho de 2009.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO

